



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 426/2022

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OFERTA DE COMPRA Nº 820900801002023OC00063

EDITAL Nº 426/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2022

PROCESSO Nº 78.175/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO E SUPORTE DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS QUE ATENDAM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES, BEM COMO PARA EXECUÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DAS NORMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BAURU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → Licitações – Licitações Geral → Pregão Eletrônico, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: joserobertojunior@bauru.sp.gov.br c/c bauruspam@gmail.com

A não remessa do recibo exige a **Divisão de Licitação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bauru



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

Processo Administrativo nº 78.175/2022

Edital nº 426/2022 - Pregão Eletrônico nº 331/2022 - Licitação Tipo Menor Preço por Lote

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Interessado: Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 10.123/05.

Recebimento das Propostas: até 23 de fevereiro de 2023

Horário Limite: até às 09:00h (nove horas).

Local: www.bec.sp.gov.br – Oferta de Compra nº 820900801002023OC00063

Abertura da Sessão: 23 de fevereiro de 2023 - Horário: às 09:00h (nove horas).

Pregoeiro: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

Dotação Orçamentária: Ficha 298 – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme documentos encartados nos autos do processo adm. nº 78.175/2022.

O Sr. Cristiano Ricardo Zamboni, Secretário Municipal de Administração, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA PARTICIPAÇÃO** - processo adm. nº 78.175/2022, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO E SUPORTE DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS QUE ATENDAM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES, BEM COMO PARA EXECUÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DAS NORMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BAURU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 10.123, de 1º de dezembro de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A realização da presente contratação tem por objetivo facilitar a procura e organização de atos legais e documentos, além do Município atender o princípio da transparência no sentido da disponibilização das Leis e outros atos, de encontro a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação, conforme justificativa de fls. 1 a 4 dos autos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3235-1077 e 3235-1062
- Endereço: Secretaria Municipal da Administração
- Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar
- CEP: 17014-900 – Bauru/SP
- e-mail: joserobertojunior@bauru.sp.gov.br; c/c bauruspm@gmail.com
- Site: www.bec.sp.gov.br – **OC nº 820900801002023OC00063**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **Internet**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases;

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Bauru, denominado Pregoeiro Coordenador **José Roberto dos Santos Júnior**, como pregoeira substituta Ana Carolina de Carvalho Fraga, com o auxílio da Equipe de Apoio composta por José Roberto Ferreira, Talita Cristina Pereira Vicente e Angela Akemi Konda Boletti, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa Eletrônica de Compras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

2.1. Objetiva o presente pregão eletrônico a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO E SUPORTE DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS QUE ATENDAM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES, BEM COMO PARA EXECUÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DAS NORMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BAURU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL** que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

2.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O prazo para o serviço de digitação e vínculos é de 8 (oito) meses.
- 3.2. A contagem do prazo inicia a partir da solicitação e disponibilização dos dados e recursos por parte do Município.
- 3.3. O Município disponibilizará um servidor para dirimir dúvidas, acompanhar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada.
- 3.4. A garantia dos serviços prestados será de no mínimo 60 (sessenta) dias, sem qualquer custo para o Município, contados a partir do Termo de Conclusão.
- 3.5. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- 3.6. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE GARANTIA

- 4.1. A licitante vencedora deverá fornecer **garantia pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, sem qualquer custo para o Município, contados a partir do Termo de Conclusão.**

CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

- 5.1. Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:
 - 5.1.1. Termo de Referência (Anexo I)
 - 5.1.2. Minuta de Contrato (Anexo II);
 - 5.1.3. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo III);
 - 5.1.4. Minuta de declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo IV);
 - 5.1.5. Minuta de declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo V);
 - 5.1.6. Declaração de Conformidade (Anexo VI);
 - 5.1.7. Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII);
 - 5.1.8. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo VIII).

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

- 6.1. O fornecedor deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 6.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção **“PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA”**, com o **VALOR DO PREÇO TOTAL DO LOTE (total final)**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 6.3. Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como: tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
 - 6.3.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta Licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que esteja registrada no CAUFESP, sendo detentor de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenha credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 7.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

7.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:

7.3.1. Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de acordo com os art. 87, III da Lei 8.666/93 ou art. 7º, caput da Lei 10.520/2002, de acordo com interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.3.2. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

7.3.3. Funcionem sob-regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

7.3.4. Sejam Servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob a pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

7.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

7.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

CLÁUSULA OITAVA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) A desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço por lote;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade competente;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA: DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO BEC

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no Cadastro CAUFESP.

9.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

9.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

9.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”).

9.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

9.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9.5. Para participação nesta licitação a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES

- 11.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 11.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 11.2.1. Serão desclassificadas as propostas, nos casos previstos no item 13.4 deste edital.
 - 11.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
 - 11.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 11.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 11.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 11.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante observado (s) o (s) seguinte (s) limite (s) mínimo (s) de redução:

LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO, POR LOTE, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:

LOTE	REDUÇÃO EM R\$
1	R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

11.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

11.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 11.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

11.4.2.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 11.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

11.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

11.4.3.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

11.4.3.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

11.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no item 11.4.2.

11.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

11.6. Com base na classificação a que alude o item 11.5, será assegurado às licitantes **microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas** que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

11.6.1. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o classificado for **empresa de pequeno porte ou microempresa** e a proposta do mesmo for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

11.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.6.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.6.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.6.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 11.6, **a condição de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte ou de Cooperativa** que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP**, caso contrário no final da fase de lances, o sistema não reconhecerá o “Direito de Preferência” e não habilitará o campo “Iniciar Direito de Preferência” para o pregoeiro.

11.6.6.1. Nos casos em que as empresas, mesmo que enquadradas como **ME/EPP**, no ato da disputa de lances, estejam sendo visualizadas no sistema como “**OUTROS**”, o sistema não reconhecerá tal enquadramento, não lhes conferindo assim, o “Direito de Preferência”, sendo considerada vencedora, a empresa que apresentar o melhor lance, independentemente de seu enquadramento.

11.6.7 Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes do Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos deste item 11.6, se for o caso.

11.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

11.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços médios referenciais de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

11.9. **A licitante vencedora da etapa de lances deverá anexar na etapa de aceitabilidade do preço** obrigatoriamente, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação do pregoeiro, **o anexo com sua proposta final, nos moldes do Anexo I**, contendo valores unitários e totais, a **MARCA e MODELO** dos produtos ofertados, **catálogo ou link exigido no item 13.2 “j” do edital**. O não envio do anexo com as informações solicitadas no prazo estabelecido acima implicará na desclassificação da empresa, em face de ausência de informação suficiente para sua classificação no certame.

11.9.1. Nesta fase, será possível o envio de um único arquivo “Proposta de Preços”, não sendo possível, através do sistema BEC, a sua substituição ou inclusão de outros.

11.10. **Aceita a proposta, a licitante vencedora terá o prazo de 01(um) dia útil para a apresentação, no campo próprio do sistema, todos os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Quinta deste Edital.**

11.10.1. O pregoeiro poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública que o licitante envie, no prazo previamente estipulado, documento(s) fixado(s) no edital, indispensável para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos exigidos, com base no art. 23, inciso XIX, do Decreto Municipal nº 10.123/2005.

11.10.2. A planilha de proposta deverá conter indicação da marca e do modelo (se houver) do produto ofertado, observadas as especificações do formulário de proposta constante no Anexo III.

11.10.3. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

11.10.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

11.11. Posteriormente, os mesmos documentos apresentados no sistema deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas juntamente com a proposta escrita no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro. O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
A/C Pregoeiro: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
Ref. Processo nº 78.175/2022 – Pregão Eletrônico nº 331/2022
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação – 2º andar
Praça das Cerejeiras n.º 1-59 – Vila Noemy – Bauru-SP - CEP 17014-900

11.11.1. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

11.11.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.11.3. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade;

11.12. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e das propostas dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente;

11.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)); examinará a proposta ou o lance subsequente, RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE QUE TRATAM OS ITENS 11.5 e 11.6.7 DESTE EDITAL, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

11.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

11.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por lote.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

12.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

13.1 A empresa vencedora do lote deverá enviar ao Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), a Proposta, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 11.11 deste Edital;

13.2. Na proposta escrita deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura da proposta virtual. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de **60 (sessenta) dias**;
- b) Especificação completa (marca e modelo, conforme descrito no Anexo III deste Edital);
- c) Preço total do lote, em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, **prevalecerá o unitário**;
- d) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- f) Declaração de Conformidade (Anexo VI);
- g) Dados (nome, cargo, CPF, RG, e-mail e telefone) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do contrato, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- h) Prazo de pagamento;
- i) **Prazo de entrega do objeto licitado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

13.3 Atendidos todos os requisitos, será(ao) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- b) Conttenham mais de 02(duas) casas decimais em seus valores unitários;
- c) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- d) Sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a));
- e) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- f) Apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO JULGAMENTO

14.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

15.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei nº 8.666/93)

- a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;
- c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com efeitos Negativos relativos a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário com a Fazenda Municipal.
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativos, disponível na página: <http://www.tst.jus.br/certidao>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

15.1.2.1. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e trabalhista (subitem 15.1.2 do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nºs 128/2008 e 147/2014.

15.2.1.1. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 128/2008 e 147/2014.

15.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata ou revogar a licitação.

15.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal nº 8666/93)

15.1.3.1. Um atestado, podendo ser apresentado mais de um atestado, de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes ao objeto desta licitação.

15.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 31 da Lei nº 8.666/93)

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;

b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b.1) **Somente serão habilitadas** as empresas licitantes que obtiverem o **índice SG igual ou maior que 1,0;**

c) **Fica isenta das letras “a” e “b”** a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração assinada pelo responsável contábil da empresa ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples.

d) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;

d.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.2. Substituição de documentos:

15.2.1. Fica isento da apresentação dos documentos relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.4, o licitante que apresentar o **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. válido**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, devendo ser observado o prazo de validade dos **documentos constantes no cadastro** na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c o art. 37 da Lei Federal nº 8666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso, **excluindo os documentos do item 15.1.3.**

15.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo V);

b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 15.1.2, do edital;

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

15.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora do lote, a contratação será celebrada e executada com o estabelecimento que apresentou a documentação;

15.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura contratação, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica);

15.5. A documentação deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada **por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original;**

15.6. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data designada para a realização da sessão pública, sendo que poderão ser confirmadas na internet a validade e autenticidade das mesmas;

15.6.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

15.7. Se a licitante desatender às exigências previstas nesta Cláusula Décima Quinta, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação de que tratam os itens 13.5 E 13.6.7 deste edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.8. Constatando o atendimento às exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), na hipótese de inexistência de recursos ou pelo Secretário Municipal de Administração, na hipótese de existência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

16.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

16.2. O Município designa, ainda, como **Gestor** do CONTRATO, o Sr. Danilo Altafim Pinheiro, Diretor do Departamento de Comunicação e Documentação e como **Suplente**, o Sr. Gustavo Lopes Pereira, Diretor de Divisão de Atos Oficiais, ambos servidores vinculados à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

16.3. Ao gestor do Contrato por parte do Município, exercerá às atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

17.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do pregão, pedir esclarecimentos ou impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma eletrônica; diretamente no sistema, em campo específico, encontrado na opção “EDITAL”, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

17.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.3. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema. A partir da mensagem, o licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.

17.3.1. Manifestada motivadamente a intenção de recorrer no sistema, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, endereçados ao Departamento de Administração de Materiais – Divisão de Licitações, situado na Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar – Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17014-900, e seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro (Coordenador) dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

17.4. A falta de manifestação motivada no prazo especificado no subitem 17.3 importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

17.4.1. Nas decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

- 17.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 17.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 17.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 17.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro (Coordenador) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição da autoridade competente para homologação.
- 17.10. A classificação será feita pelo MENOR PREÇO POR LOTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

18.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 18.1.;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.1.5. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo CONTRATANTE.

19.1.1. A primeira nota fiscal será emitida no mês subsequente a conclusão da instalação dos equipamentos em todos os veículos, proporcionalmente aos dias de efetiva prestação do serviço.

19.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93).

19.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

19.4. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo Município.

19.4.1. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após o prazo de Homologação o resultado desta licitação, a adjudicatária deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8666/93, 8883/94 e 10520/02 e Decreto Municipal 10.123/05.

20.2. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

20.3. Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

20.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

20.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação sem prévia e expressa autorização do Município.

21.2. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

21.3. Obriga-se a licitante vencedora a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

21.4. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O(a) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

22.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) porventura julgar necessários.

22.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

22.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

22.9. A posição adotada pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.

22.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP;

22.11. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;

22.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

22.13. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

- 22.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.
- 22.15. No mesmo prazo fixado no item 20.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo IX), em cumprimento a Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.
- 22.16. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Licitações, localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, ou pelo telefone (014) 3235-1337 ou 3235-1113.

Divisão de Licitação, 06 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO RICARDO ZAMBONI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso temporária e suporte de sistema de informática para elaboração e publicação de atos legais que atendam os quantitativos e especificações, bem como para execução da Consolidação e Compilação das Normas existentes no Município de Bauru descritos nos itens subsequentes e anexos.

2. DA FINALIDADE

A contratação do sistema tem por objetivo facilitar a procura e organização de atos legais e documentos, além do Município atender o princípio da transparência no sentido da disponibilização das Leis e outros atos, de encontro a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação.

A elaboração dos atos será beneficiada com uma pesquisa integrada no sistema, que favorece a busca e traz segurança jurídica diante a vasta base legal municipal.

O sistema irá permitir o gerenciamento de atos oficiais via internet, seguindo as especificações da Lei Complementar Federal nº 95/98 e suas alterações, quanto à estrutura e consolidação dos atos legais (leis decretos, projetos de leis, ...).

Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para a produção e consulta de atos, é de extrema importância que este Município possua um sistema para elaboração e consolidação de atos oficiais, em especial a legislação, de maneira organizada e de fácil acesso a todos, a fim de proporcionar agilidade e eficácia aos todos os envolvidos.

3. DOS BENEFÍCIOS

A proposta de trabalho pretende permitir maior versatilidade e segurança na elaboração de atos e também agilidade e confiabilidade para as decisões jurídicas.

4. DA ABRANGÊNCIA

O sistema estará disponível *on-line* para consulta das informações a todos os municípios e também ficará à disposição de todas as secretarias municipais.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DO SISTEMA

Abaixo estão descritas as especificações e funcionalidades exigidos no sistema e que serão aferidas no processo de avaliação de conformidade.

5.1. DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

5.1.1. O Sistema deverá funcionar totalmente em ambiente web, ou seja, navegador de internet sendo dispensável qualquer instalação de software adicional na estação de trabalho ou emulação por parte do servidor de dados. Exceto editores/visualizadores de texto (.pdf, .docx), ou para assinatura de documentos eletrônicos.

5.1.2. O sistema deverá dispor de editor de texto visual amigável, para conteúdo de internet (HTML).

5.1.3. Dispor de serviço de hospedagem na internet e backup em conformidade com o uso e quantidade de usuários – permitida subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

5.2. FUNCIONALIDADES GERAIS DO SISTEMA

- 5.2.1. Visualização dos atos legais no formato original, compilado, e consolidado, opcionalmente temporizado conforme modificações.
- 5.2.2. Os cadastros comuns entre os módulos deverão ser únicos, ou seja, seus dados devem estar disponíveis entre os mesmos, porém cadastrados uma única vez, independente do módulo.
- 5.2.3. Permitir que os relatórios sejam salvos no computador do usuário para posterior uso ou impressão.
- 5.2.4. Possuir auditoria automática do sistema, registrando todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas com data, hora e usuário responsável pela operação.
- 5.2.5. A interface com os usuários deve ser totalmente em Português (Brasil).
- 5.2.6. Permitir compartilhar um documento para colaboração, através de um link, dado um prazo e restrições segurança (anônimo, público ou privado).
- 5.2.7. Permitir aos usuários o registro de alertas, com notificação via navegador ou por e-mail, de forma imediata ou diária, dados os filtros disponíveis para pesquisa.
- 5.2.8. Permitir a assinatura eletrônica de documentos.

5.3. PERMISSÕES DO SISTEMA

- 5.3.1. Permitir criar grupos de usuários.
- 5.3.2. Permitir usuários alterar, incluir, excluir e visualizar cadastros conforme inseridos em seu respectivo grupo.
- 5.3.3. Permitir ao grupo de usuário, operações (alterar, incluir, excluir e visualizar) sobre os documentos conforme sua situação.
- 5.3.4. Permitir ocultar ou visualizar relatórios.
- 5.3.5. Permitir acesso ao sistema através de usuário e senha;
- 5.3.6. Permitir a criação e uso ilimitado de usuários.

5.4. ESPECIFICAÇÕES DO EDITOR DE TEXTO HTML - ETH

- 5.4.1. Permitir funções básicas, como: copiar, colar, recortar, desfazer, refazer, negrito, itálico, sublinhado, riscado, sobrescrito, subscripto.
- 5.4.2. Permitir alinhamento do texto: à esquerda, ao centro, a direita e justificado.
- 5.4.3. Permitir realizar ajustes na fonte, como: tipo, tamanho e cor
- 5.4.4. Permitir realizar espaçamento entrelinhas e entre parágrafos.
- 5.4.5. Permitir inserir tabela, configurar propriedades e dividir e mesclar células.
- 5.4.6. Permitir funções avançadas como hiperlink, quebra de página, linha horizontal, lista numerada, lista com marcadores e imagem.
- 5.4.7. Habilitar ou desabilitar salvamento automático do texto.
- 5.4.8. Atalho de teclado para as principais funcionalidades.
- 5.4.9. Exibir todo o texto do documento, para visualização, edição e digitação, em uma única tela, podendo aplicar qualquer recurso de formatação ao texto como um todo.
- 5.4.10. Permitir que o documento, enquanto editado, ou seja durante a sua redação, tenha a aparência (tamanho e tipo da fonte, formatação, ...) mantida e seja proporcional e semelhante a sua versão impressa.
- 5.4.11. Permitir criar vínculos com outros documentos de modo a permitir a compilação e consolidação automática dos mesmos.
- 5.4.12. Exibir as colaborações previamente feitas sobre o documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

5.5. ESPECIFICAÇÕES DO MÓDULO ELABORAÇÃO

- 5.5.1. Permitir a edição de múltiplos documentos simultaneamente no ETH.
- 5.5.2. Cadastro de tipos de documentos: lei orgânica, leis municipais, decretos, projetos, ofícios, portaria, etc..
- 5.5.3. Cadastro de documentos, com número, data, situação, adendos (arquivos anexados) e seu texto.
- 5.5.4. Sugerir a numeração dos documentos de forma contínua ou por período.
- 5.5.5. A numeração dos dispositivos deve ocorrer de forma automática na emissão/impressão do documento e na compilação e consolidação.
- 5.5.6. Permitir a inclusão de adendos, em vários formatos de arquivos, nos atos legais e outros documentos.
- 5.5.7. Permite a consulta de expressões inclusive nos anexos, quando digitados e armazenados pelo ETH.
- 5.5.8. A epígrafe, na elaboração do texto, deve exibir automaticamente o tipo do ato, o número e a data.
- 5.5.9. Disponibilizar a Lei, ou qualquer outro ato que se aplique, na forma original, nos formatos *HTML*, *PDF* e *Microsoft Word* e compilada e consolidada no formato *HTML*.
- 5.5.10. Ao consolidar e compilar os atos, o sistema deve gerar *hyperlink* a fim de facilitar a navegação, em páginas de internet, entre os atos e dispositivos relacionados.
- 5.5.11. A possibilidade de digitação e criação de atos legais e quaisquer outros documentos, deste módulo, irá se dar exclusivamente mediante usuário e senha previamente configurados.
- 5.5.12. Funcionalidade de copiar de documentos.
- 5.5.13. Permitir a pesquisa de documentos por: tipo de ato, número, período de tempo e/ou palavras ou expressões do texto.
- 5.5.14. Manter filtro da consulta salvo para facilitar localização de documentos.
- 5.5.15. Configurar cabeçalho de página com logo e inscrições.
- 5.5.16. Impressão dos atos legais conforme Lei Complementar Federal nº 95/98 e suas alterações. A impressão ainda deve fornecer opcionalmente a possibilidade de impressão do cabeçalho da página com logo e inscrições. Anexos (ao fim do documento) podem ser opcionalmente configurados, para serem impressos em páginas separadas do documento principal. O formato dos arquivos deve ser em *PDF* e *Microsoft Word*.
- 5.5.17. Painel de informações, contendo no mínimo os documentos mais acessados, os Projetos de Lei no aguardo de sanção, as Leis no aguardo de publicação e documentos (contratos, adendos...) com vencimento em breve.
- 5.5.18. Emitir relatório quantitativo de documentos por período.
- 5.5.19. Emitir relatório quantitativo de situações do documento por tipo de documento.
- 5.5.20. Emitir relatório de documentos, listando número, data, ementa; filtrados por período, tipo, situação, texto.
- 5.5.21. Emitir relatório de auditoria de dados.
- 5.5.22. Emitir relatório acessos ao sistema, listando usuário e data e hora de entrada no sistema.
- 5.5.23. Emitir extrato de documentos com período de validade.

5.6. ESPECIFICAÇÕES DO MÓDULO PÚBLICO:

- 5.6.1. Permitir a pesquisa de documentos por: tipo de ato, número, com ou sem palavras ou expressões contidas no texto ou ementa e período de tempo.
- 5.6.2. Permitir disponibilização dos atos imediatamente, respeitados tipos de documentos e seus referidos prazo de publicação.
- 5.6.3. Os atos legais, quando couber, deverão ser disponibilizados em original e na forma consolidada e compilada, opcionalmente temporizado conforme modificações.
- 5.6.4. Os documentos disponibilizados no site, tanto para visualização como para impressão, devem ter o cabeçalho com brasão e inscrição do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

5.6.5. Na visualização dos atos, compilados e consolidados, deverá ser possível navegar pelos *hyperlink's*, tendo acesso aos documentos relacionados (alteração, inclusão e revogação) e/ou "lincados" nos documentos, de forma semelhante à realizada no site do Planalto Federal (www.planalto.gov.br).

5.6.6. Os adendos do documento, quando existirem, devem estar disponíveis para visualização ou *download* (baixa do arquivo).

5.6.7. Os documentos devem exibir os atos correlacionados e o detalhamento de todos os vínculos daquele documento com qualquer outro, possibilitando a navegação entre eles ciclicamente.

5.6.8. Acesso aos atos públicos disponíveis para consulta, irrestritamente, sem ônus, pré-cadastro ou necessidade de qualquer outra informação.

5.6.9. A página na internet para consulta e visualização dos atos deve ter apenas conteúdo legal do município, ou sistema, vedada publicidade ou outra divulgação de qualquer natureza.

5.6.10. Permitir que usuários possam fazer uso dos serviços de recebimento de notificações e e-mail.

6. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

6.1. Como implantação do sistema, entende-se os serviços técnicos especializados para a instalação do software em ambiente operacional, garantindo o pleno funcionamento do mesmo. Para cada um dos módulos ou processos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades a seguir:

6.1.1. Instalação e configurações do sistema;

6.1.2. Customizações iniciais dos módulos (leiautes, brasões e relatórios);

6.1.3. Estruturação de grupos de acesso e liberação dos usuários;

6.1.4. Liberação de todas as funcionalidades contratadas do sistema;

7. DO TREINAMENTO AO USUÁRIO

7.1. É a transferência de conhecimentos por parte da Contratada, relativos à utilização do software instalado, para os usuários, considerando:

7.1.1. Treinamento de 4 (quatro) usuários;

7.1.2. Disponibilizar carga horária mínima de 5 (cinco) horas/aula, com método adequado a cada módulo ou conjunto de atividades;

7.1.3. Capacitar multiplicadores de conhecimento para que eles possam orientar grandes grupos, como o público em geral;

7.1.4. As despesas relativas à participação dos instrutores, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da Contratada;

7.1.5. O período dos trabalhos seguirá conforme estabelecidas em cronograma, sendo as datas e horários acordados entre as partes;

~~7.1.6.~~ O treinamento será realizado de forma remota (online) em plataforma a ser definida pela CONTRATADA. █

8. DO SUPORTE AO USUÁRIO

8.1. Os serviços de suporte ao usuário e atualização do sistema, tem como característica:

8.1.1. Orientação, assessoria e parametrização para que os mesmos atinjam os objetivos desejados quanto ao funcionamento, de acordo com as necessidades do Município;

8.1.2. Atendimento técnico a distância: atendimento através de meio remoto, e-mail ou telefônico, para identificação e solução de problemas ligados diretamente ao uso do software. O serviço deverá estar disponível aos gestores do sistema (servidores municipais responsáveis pelos departamentos envolvidos com o sistema) sempre que necessário, sem custo adicional;

8.1.3. Atendimento técnico presencial: Esse atendimento será feito por técnico da Licitada, nas dependências do Contratante, para atendimento por demanda quando solicitado, ao custo estabelecido em contrato. Incluem-se aqui assessoria e capacitação de usuários;

8.1.4. Deverá ser garantido o atendimento em português de 8 horas diárias, entre as 08:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

8.1.5. Os prazos de atendimento para solução do problema serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O prazo de atendimento começa a contar a partir da comunicação do problema e deverá ser atendido de acordo com a tabela abaixo:

Severidade	Descrição	Prazo para solução
1	Sistema inoperante	Até 01 hora
2	Problema ou dúvida, restringindo a operação do sistema	Até 12 horas
3	Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema	Até 24 horas
4	Problema ou dúvida, que não afeta a operação do sistema	Até 48 horas

9. DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

9.1. A manutenção do sistema deverá garantir o bom funcionamento, além de:

9.1.1. Disponibilizar a atualização de versão de todos os módulos, sem quaisquer ônus adicionais para o município, durante a vigência contratual;

9.1.2. Realizar manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração;

9.1.3. Realizar manutenção legal: em caso de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual;

9.1.4. Prover segurança e integridade das informações e seus bancos de dados, realizando ao menos uma cópia de segurança diária, mantida por 30 dias.

10. DA HOSPEDAGEM

10.1. O serviço de hospedagem e disponibilidade na internet da solução (sistema, aplicativos, portais), deve ser fornecido pela Contratada, podendo ser próprio ou terceirizado, devendo ter garantia de segurança, disponibilidade, redundância de energia e de link de internet e todos os outros recursos que forem indispensáveis ao bom funcionamento do sistema.

10.2. Todo o sistema de informações (*software's*, banco de dados, *link* de dados, ...), assim como os custos e licenças envolvidos, serão de responsabilidade da empresa contratada.

10.3. A estrutura física do serviço (hospedagem) deve estar localizada em território nacional Brasileiro.

10.4. A plataforma de hospedagem da Proponente, deve atender a demanda gerada pela utilização do objeto do presente termo de referência, comprometendo-se a contratada a efetuar o(s) eventual(is) upgrade(s) necessários ao bom funcionamento do projeto, como armazenamento, processamento, tráfego entre outros.

11. DA SEGURANÇA DOS DADOS

11.1. A contratada deverá prover serviço de cópia de segurança dos dados (backup), automático do banco de dados e quaisquer outras informações necessárias ao funcionamento da solução, mantidas da seguinte forma:

11.1.1. Cópia diária dos últimos 60 (sessenta) dias;

11.1.2. Cópia mensal dos últimos 12 (doze) meses;

11.1.3. Cópia anual dos últimos 4 (quatro) anos;

11.2. Os dados (backups) deverão ser mantidos em estrutura física localizada em território nacional Brasileiro, sob sua exclusiva responsabilidade.

11.3. Deverá a CONTRATADA fornecer cópia do backup a cada 06 (seis) meses para armazenamento interno do CONTRATANTE

11.4. Após 30 (trinta) dias do encerramento do contrato, todos os dados deverão ser removidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Concluídos os trabalhos de implantação, importação de dados e treinamento ao usuário, o Município irá emitir Termo de Conclusão.
- 12.2. Alterações no produto que se caracterizem como erros, defeitos ou falhas de operação e determinações da legislação Federal e Estadual, não são passíveis de cobrança de horas técnicas.

13. DA IMPORTAÇÃO DE DADOS

- 13.1. Esta etapa compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes pelo município para o sistema do licitante, visando permitir a utilização plena destas informações, considerando:
- 13.1.1. Conversão dos dados existentes em arquivos digitais (*Microsoft Word - .docx*), garantindo a integridade e segurança dos dados;
- 13.1.2. Sempre que possível, e se couber, os documentos deverão manter ao máximo a formatação original dos mesmos.
- 13.1.3. Caso não seja possível realizar a migração total dos dados a empresa vencedora deverá digitar no seu sistema, todos os dados disponibilizados, sem ônus para o Município.
- 13.1.4. Ao final deste processo o sistema deverá estar em regime de operação, mantendo concisos os dados migrados;
- 13.1.5. Não se espera nesse processo a consolidação dos dados e sim a mera possibilidade de pesquisa dos documentos, inclusive pelo seu texto;
- 13.1.6. Serão disponibilizados para importação, documentos como: ofícios, memorandos, portarias e outros

14. DOS SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E VÍNCULOS

- 14.1. Abaixo seguem as especificações para carga da base legislativa e documental do município, considerando que:
- 14.1.1. Considera-se como base legislativa todo ato que deva ser submetido aos procedimentos de consolidação, como por exemplo: Lei, Lei Complementar e Decretos;
- 14.1.2. A digitação dos dispositivos deve ser na forma constante no ato original, não podendo sofrer correções ou alterações;
- 14.1.3. A prefeitura irá fornecer cópia física ou digital dos atos a serem migrados. Em nenhuma hipótese irá se permitir a retirada dos documentos originais.
- 14.1.4. Os atos legais existentes até a data deste Edital devem ser entregues, conforme previamente estabelecidas por ele (edital);
- 14.1.5. Os trabalhos devem ser realizados na sede da empresa;
- 14.1.6. Espera-se que os atos sejam consolidados, seguido o estabelecido na Lei Complementar 95/98, e sejam visualmente semelhantes ao disposto no Planalto Federal (<http://www.planalto.gov.br>);
- 14.1.7. Apresentar ao final dos trabalhos, relatório contendo eventuais inconsistências detectadas durante esta fase do serviço;
- 14.1.8. Quantidades de documentos a serem consolidados (aproximadamente):
- 14.1.8.1. Leis Ordinárias: 7640
- 14.1.8.2. Decretos Executivos: 16.734
- 14.1.8.3. Emendas a Lei Orgânica: 81



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

15. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

15.1. A tabela abaixo representa o cronograma de atividades, já descritas nos itens acima, e prazos em semanas a serem cumpridos.

Serviço/Semana	1	2	3	4	5	7	seguintes
Implantação							
Importação de dados							
Treinamento dos usuários							
Suporte ao usuário							
Manutenção do sistema							

15.2. O prazo para o serviço de digitação e vínculos é de 8 (oito) meses.

15.3. A contagem do prazo inicia a partir da solicitação e disponibilização dos dados e recursos por parte do Município.

15.4. O Município disponibilizará um servidor para dirimir dúvidas, acompanhar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada.

15.5. A garantia dos serviços prestados será de no mínimo 60 (sessenta) dias, sem qualquer custo para o município, contados a partir do Termo de Conclusão.

15.6. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

15.7. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

16. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

16.1. O sistema ofertado pela licitante melhor classificada, antes da sua adjudicação, será submetido a **prova de conceito** pelo Gestor do Contrato, com o objetivo de comprovar se o sistema realmente dispõe dos requisitos mínimos obrigatórios, presentes neste Termo de Referência.

16.2. A empresa vencedora na fase de lances (melhor classificada), deverá apresentar-se junto a essa municipalidade, no 2º (segundo) dia útil seguinte à divulgação do resultado classificatório, para o teste de conformidade da solução objeto deste edital, devendo apresentar o sistema de forma *on-line*, em uma base de dados que simule condições reais de uso.

16.3. O Gestor Contratual, irá avaliar todos os requisitos mínimos obrigatórios descritos neste Termo de Referência.

16.4. Na data da prova de conceito, que acontecerá em sessão pública nas dependências da Prefeitura Municipal, participarão o representante credenciado da licitante e sua equipe técnica, os servidores do Município pertinente ao objeto.

16.5. Os anexos e documentos deste Edital são complementares entre si, de modo que qualquer exigência, requisito, especificação ou determinação que se mencione em um e se omita em outro, será considerado especificado e válido;

16.6. A prova de conceito é a amostra prática dos requisitos constantes neste Termo de Referência, por parte da licitante do objeto/sistema que será ofertado. Ela permitirá a averiguação das funcionalidades e características do produto em relação ao objeto licitado, ou seja, permitirá a materialização do descrito no objeto pelo sistema ofertado pela licitante.

16.7. A ausência do representante da licitante na prova de conceito, acarretará na desclassificação do certame.

16.8. A comissão especial de avaliação poderá, durante a demonstração do sistema, intervir com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa licitante deverá, através dos expositores, responder de imediato. A comissão também relatará em ata o andamento da demonstração, em específico o não atendimento dos itens.

16.9. Se a licitante demonstrar a execução dos itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.2.1, 5.2.3, 5.2.5, 5.2.6, 5.2.7, 5.3.1, 5.3.3, 5.3.5, 5.3.6, 5.4.2, 5.4.4, 5.4.6, 5.4.7, 5.4.9, 5.4.10, 5.4.11, 5.4.12, 5.5.1, 5.5.5, 5.5.8, 5.5.10, 5.5.12, 5.5.13, 5.5.16, 5.5.20, 5.6.1, 5.6.3, 5.6.5, 5.6.7 e 5.6.8, constantes neste Termo de Referência, será classificada. Caso contrário será desclassificada, e será chamada a oferta subsequente, na ordem de classificação, que será submetida a mesma avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

- 16.10. A avaliação da prova de conceito, irá considerar exclusivamente a apresentação por meio do próprio sistema, desconsiderando qualquer representação por meio de slides, vídeos ou outros meios.
- 16.11. Os equipamentos utilizados durante a prova de conceito deverão ser providenciados pela própria empresa licitante, incluindo, entre outros, computador e projetor de mídia. A Prefeitura disponibiliza uma sala apropriada, ligação de energia elétrica e acesso à internet (não poderá ser questionado quanto a sua qualidade afim de caracterizar impossibilidade de demonstração do produto).
- 16.12. A demonstração do sistema, bem como o uso dos equipamentos, será de exclusiva responsabilidade dos técnicos da licitante.
- 16.13. Fica desde já assegurada a participação das demais licitantes que estarão impedidas de se manifestar durante a prova de conceito, e o poderão fazê-lo ao final.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 17.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações:
- 17.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, exceto especificado em contrário, como serviço de hospedagem;
- 17.3. O sistema deverá ser entregue com todos os documentos oficiais emitidos até a data da assinatura do contrato. A partir dessa data o lançamento fica a critério de um servidor do município;
- 17.4. Responsabilizar-se totalmente pelo perfeito funcionamento do sistema;
- 17.5. Oferecer treinamento acerca das configurações e operação do sistema, após a sua instalação;
- 17.6. Prestar assessoria técnica via telefone e remota (*on-line*).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 18.1. As obrigações do Município são:
- 18.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações;
- 18.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa proponente, fixando prazo para substituição dos mesmos;
- 18.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 18.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa proponente à suas dependências para o cumprimento do fornecimento em horário pré-estabelecido.

19. DA VIGÊNCIA

- 19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período até o limite de 48 (quarenta e oito), desde que haja interesse entre ambas as partes e disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.
PROCESSO Nº 78.175/2022
Pregão Eletrônico n. 331/2022

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO E SUPORTE DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS QUE ATENDAM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES, BEM COMO PARA EXECUÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DAS NORMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BAURU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo **Sr. Gustavo Russignoli Bugalho**, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º, daqui em diante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato por, portador do RG. n.º e CPF n.º

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520/02 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 426/2022 do Pregão Eletrônico nº 331/2022, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 78.175/2022, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 78.175/2022, a fornecer ao CONTRATANTE, **LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO E SUPORTE DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS QUE ATENDAM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES, BEM COMO PARA EXECUÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DAS NORMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BAURU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL nº 426/2022.**

1.2. **O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.**

Cláusula Segunda: DO PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prazo para o serviço de digitação e vínculos é de 8 (oito) meses.

2.2. A contagem do prazo inicia a partir da solicitação e disponibilização dos dados e recursos por parte do CONTRATANTE.

2.3. O CONTRATANTE disponibilizará um servidor para dirimir dúvidas, acompanhar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa CONTRATADA.

2.4. A garantia dos serviços prestados será de no mínimo 60 (sessenta) dias, sem qualquer custo para o CONTRATANTE, contados a partir do Termo de Conclusão.

2.5. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

2.6. A empresa CONTRATADA e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

Cláusula Terceira: DO PRAZO DE GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer **garantia pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, sem qualquer custo para o Município, contados a partir do Termo de Conclusão.**

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo CONTRATANTE.

4.1.1. A primeira nota fiscal será emitida no mês subsequente a conclusão da instalação dos equipamentos em todos os veículos, proporcionalmente aos dias de efetiva prestação do serviço.

4.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93).

4.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

4.4. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo Município.

4.4.1. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias **sobre o valor descumprido** do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

5.1.1. Advertência:

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1.;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.1.5. O montante da multa poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

6.1. O **CONTRATANTE** designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste Contrato a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

6.2. O **CONTRATANTE** designa, ainda, como **Gestor** do CONTRATO, o Sr. Danilo Altafim Pinheiro, Diretor do Departamento de Comunicação e Documentação e como **Suplente**, o Sr. Gustavo Lopes Pereira, Diretor de Divisão de Atos Oficiais, ambos servidores vinculados à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

6.3. Ao gestor do Contrato por parte do **CONTRATANTE** exercerá às atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8666/93.
- 7.2. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao **CONTRATANTE**.
- 7.3. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 7.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- 7.5. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.
- 7.6. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.
- 7.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP).....de.....de 2023

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

ANEXO III

Formulário Modelo de Proposta de Preços

Nome da Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax _____ e-mail institucional: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico n.º 331/2022 – DAM-DL**, propomos:

LOTE 01 – Serviço de licença de uso temporário e suporte de Sistema de Informática – Código 254983 – Classe 830

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	11	Fornecimento de licença de uso, hospedagem, backup e suporte ao usuário de sistema de informática para elaboração, publicação de atos oficiais.		
2	1	Implantação, configuração e liberação de acesso aos usuários.		
3	1	Serviço remoto de treinamento inicial ao usuário.		
4	24.455	Digitação e consolidação de atos legais (7.640 Leis, 16.734 Decretos e 81 Emendas e Leis Orgânicas)		
VALOR TOTAL >>>				

Em havendo qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo e as constantes na BEC, prevalecerão, para todos os efeitos, as deste Anexo.

Prazo de Entrega: _____ (Conforme item 3.5 do edital)

Condições de Pagamento: _____ (Conforme item 19.1 do edital)

Prazo Validade da Proposta: _____ (Conforme item 13.2, alínea “a” do edital)

Dados do Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: _____ Cargo: _____

C.P.F.: _____ R.G.: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Indicações Bancárias

Banco: _____ Agência: _____ DV: _____ Conta: _____

_____, ____ de ____ de 2023

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 426/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Firma / Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade),
(estado) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor,
Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou
contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

ANEXO V

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de ____ de 2023

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 426/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2022

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A SER ANEXADA NA PROPOSTA ESCRITA

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que o equipamento cotado atende plenamente todas as especificações constantes do Anexo I do Edital de Licitação nº 426/2022.

_____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

ANEXO VII

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 11/202)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADO:

CONTRATO N. (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO E SUPORTE DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS QUE ATENDAM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES, BEM COMO PARA EXECUÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DAS NORMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BAURU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, __ de _____ de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Cristiano Ricardo Zamboni

Cargo: Secretário Municipal da Administração

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo Russignoli Bugalho
Cargo: Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Everton de Araújo Basílio
Cargo: Secretário Municipal de Economia e Finanças
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO – SECRETARIA DE OBRAS:

Nome: Danilo Altafim Pinheiro
Cargo: Diretor do Departamento de Comunicação e Documentação
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO – SECRETARIA DE OBRAS:

Nome: Gustavo Lopes Pereira
Cargo: Diretor de Divisão de Atos Oficiais
CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro

Nome: José Roberto dos Santos Júnior

Cargo: Comprador

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeira Substituta/Equipe de Apoio

Nome: Ana Carolina de Carvalho Fraga

Cargo: Compradora

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio

Nome: José Roberto Ferreira

Cargo: Comprador

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio

Nome: Talita Cristina Pereira Vicente

Cargo: Diretora da Divisão de Licitações

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio

Nome: Angela Akemi Konda Boletti

Cargo: Chefe da Seção de Administração Financeira

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração - Divisão de Licitação

ANEXO VIII

Modelo de Carta de Apresentação

Ao Pregoeiro

Referente:

Processo n.º 78.175/2022 - DAM – DL

Pregão Eletrônico n.º 331/2022 – DAM - DL

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor, portador da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal